LEI Nº 1.271

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 2015 aprovou por 7 (sete) votos favoráveis e nenhum um voto contrario ao Projeto de Lei nº 077/2015 de autoria do legislativo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica a Câmara Municipal, autorizada a conceder, aos Servidores do Poder Legislativo, "Cartão Magnético Personalizado" (Cartão Alimentação), destinado a suprir despesas com a aquisição de alimentos no comércio do ramo.

Parágrafo único- O Cartão alimentação não tem caráter indenizatório, não se incorporando em nenhuma hipótese ao salários dos servidores, nem considerado para efeito de pagamento do 13º salário.

Art.2º- O Cartão Alimentação de que trata o artigo anterior, tem seu valor fixado em R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), que serão disponibilizados, mensalmente aos Servidores.

Parágrafo único- A Câmara fornecerá mensalmente à empresa contratada e/ou, conveniada, até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação.

Art.3º- Não fará jus à percepção dos benefícios de que trata esta Lei, os servidores que:

I- que no decorrer do mês goze de licença sem vencimentos;

II- tenha sofrido pena de suspensão por período superior à cinco dias;

III- em licença para tratamento de saúde superior à quinze dias;

IV- que ausentar-se do serviço por período superior à 03 (três) dias, sem justificativa.

Art.4º- A escolha da empresa responsável pelos serviços de fornecimento do Cartão Alimentação e administração dos serviços, será contratada mediante procedimento que obedeça as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria constante do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Décio José Ventura
Prefeito Municipal